

“VOCÊ PODE SE SENTAR CONOSCO, MAS SOB NOSSOS TERMOS”: O RECONHECIMENTO DA AUTODETERMINAÇÃO INDÍGENA PELOS ESTADOS-NAÇÃO EM TODO O ABYA YALA

YOU CAN SIT WITH US, BUT UNDER OUR TERMS: THE RECOGNITION OF INDIGENOUS SELF-DETERMINATION BY NATION-STATES THROUGHOUT THE ABYA YALA

FERNANDO DAVID MÁRQUEZ DUARTE¹

University of California Riverside (UCR). Department of Political Science. Riverside (CA). Estados Unidos

RESUMO: Neste artigo, discuto a autodeterminação indígena em nosso continente (Abya Yala e Turtle Island) e como a maioria dos estados-nação aborda a questão do ponto de vista de "você pode sentar conosco, mas sob nossos termos". Essa posição prega a inclusão dos povos indígenas na sociedade, mas sob os padrões liberais ocidentais que são conduzidos como assimilação, característica do capitalismo neoliberal e neocolonial. Argumento que a autodeterminação indígena, com base em pensadores indígenas, decoloniais e marxistas, inclui dois elementos: o direito de exercer efetivamente a autonomia em suas comunidades, bem como a participação na tomada de decisões no estado-nação. Mostro que menos de um terço dos países do continente reconhecem formalmente a autodeterminação indígena em suas Constituições, e que a maioria dos estados-nação que a reconhecem, considera apenas um elemento da autodeterminação indígena, não ambos, com mecanismos quase inexistentes para exercê-la efetivamente por todos os grupos indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: Autodeterminação Indígena; Abya Yala; América Latina; Autonomia; Representação política.

ABSTRACT: In this paper I discuss Indigenous self-determination in our continent (the Abya Yala and Turtle Island) and how most nation-states address this issue from a standpoint of “you can sit with us but under our terms”. This position preaches the inclusion of Indigenous peoples in society, but under western liberal standards that are conducted as assimilation, characteristic of neoliberal and neocolonial capitalism. I argue that Indigenous self-determination, basing in Indigenous, decolonial and Marxist thinkers, includes two elements: the right to effectively exercise autonomy in their communities, as well as participation in the decision-making in the nation-state. I show that less than a thirds of the countries in the continent recognize Indigenous self-determination in their Constitutions formally, and that most nation-states that recognize it, only consider one element of Indigenous self-determination, not both, with almost non-existing mechanisms to effectively exercise it by all Indigenous groups.

KEY WORDS: Indigenous Self-determination / Abya Yala / Latin America / Autonomy / Political representation

INTRODUÇÃO

¹ Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5653-5002>

Grupos indígenas ao redor do mundo resistiram a mais de 500 anos de opressão: resistiram à invasão colonial dos impérios europeus; eles resistiram à opressão dos estados-nação que se seguiram à independência formal dos países colonizados; resistiram à opressão de corporações privadas. Em outras palavras, eles resistiram a centenas de anos de colonialismo, capitalismo e racismo, que são manifestações interligadas da colonialidade do poder (Quijano 2000) . No entanto, nos últimos 25 anos, alguns estados-nação fizeram certas mudanças em suas constituições, leis e políticas, que são ditas para incluir os povos indígenas, com resultados variados. Essas mudanças variam de auxílio financeiro especial para povos indígenas, cotas no ensino superior, a ações afirmativas na representação política, apenas para mencionar algumas.

A questão é que a maioria das mudanças é enquadrada sob uma lógica de inclusão, não sob uma lógica de reconhecimento da autodeterminação como demanda dos povos indígenas. O que pode ser entendido como uma lógica de “você pode sentar conosco, mas sob nossos termos”. Eu argumento que a maioria dos esforços dos estados-nação para os povos indígenas foram conduzidos em direção a uma inclusão limitada que está em linha com os padrões liberais ocidentais, que por sua vez, não permitem que a autodeterminação indígena completa seja exercida.

Em relação aos estudos indígenas, há uma gama de diferentes áreas de pesquisa em diferentes disciplinas, especialmente sobre a Abya Yala (América Latina) (Van Cott 2010) ; por exemplo, nos EUA, os estudos de Ciência Política sobre política indígena têm se concentrado em aspectos eleitorais, como o comportamento eleitoral dos povos indígenas (Herrick, Davis e Pryor 2022; Sanchez, Foxworth e Evans 2020) , enquanto na Abya Yala há uma gama mais ampla de tópicos, como ação afirmativa na representação política (de la Vega 2020; Fuentes e Sánchez 2018; Vázquez Correa 2020) , movimentos sociais (Footit 2015; Moog Rodrigues 2002; ML Picq 2017; Sandoval e Capera Figueroa 2017; Zamora 2014) , para mencionar alguns. Outras áreas de estudos indígenas são direitos de propriedade da terra (Hendlin 2014; Nason 2001; Tully 1994) e casos de autonomia indígena, que abordarei na discussão sobre autodeterminação.

Embora os estudos indígenas tenham tido um interesse crescente nos últimos anos, ainda há vários tópicos, questões e casos que não foram estudados. Um dos tópicos pouco estudados é a desconexão entre autonomia indígena e participação na tomada de decisões públicas federalmente. Embora tenha havido estudos em representação política e estudos sobre

autonomia, há uma lacuna na literatura sobre como essas duas questões estão vinculadas. Meu principal argumento é que a autodeterminação indígena inclui tanto o reconhecimento da autonomia no nível local quanto o direito à representação política no estado-nação, com base na discussão de diferentes autores e casos de luta indígena pela autodeterminação no continente.

DISCUSSÃO TEÓRICA

A invasão colonial de Abya Yala e Turtle Island por potências europeias (e depois perpetuada também pelo capitalismo neocolonial e neoliberal) estabeleceu não apenas um sistema de capitalismo global, mas também uma hierarquia racial de poder, como Quijano discute em seu artigo proeminente sobre colonialidade do poder, onde ele argumenta que “Todas as formas de trabalho, produção e exploração estavam em conjunto em torno do eixo do capital e do mercado mundial: escravidão, servidão...” e na mesma página ele escreve “Ao mesmo tempo... a ideia de 'raça', como diferenças biologicamente estruturais e hierárquicas entre os dominantes e dominados” (Quijano 2000, 216) , que após a independência formal da maioria dos estados-nação neste continente foi liderada pelos EUA sob um “imperialismo capitalista” (Quijano 1993, 146) . A invasão colonial permitiu que a acumulação de capital acontecesse em escala global. A extração massiva de recursos com trabalho escravo não remunerado permitiu a acumulação massiva de excedentes nas mãos das elites europeias, primeiro as monarquias espanhola, portuguesa e britânica, e depois as empresas (marítimas e comerciais) britânicas, holandesas, suíças (para mencionar algumas) e bancos que lucraram com a desapropriação, extração e exploração de povos indígenas e suas terras, tanto de Abya Yala quanto da África. Além disso, as regras da economia global foram estabelecidas pelas elites europeias: “Desde o início, a Europa assumiu o poder de tomar decisões dentro do sistema de comércio internacional. Uma excelente ilustração disso é o fato de que o chamado direito internacional que governava a conduta das nações em alto mar nada mais era do que o direito europeu” (Rodney 1982, 77) . Desde a invasão colonial, as elites europeias estabeleceram as regras do sistema capitalista para que sempre lucrassem com a exploração das pessoas dos territórios colonizados.

Por outro lado, Mills (2015) argumenta que nas sociedades ocidentais, mas especialmente nos EUA, não há um verdadeiro "contrato social", porque isso implica um acordo tácito sobre os termos do contrato por " indivíduos equi -poderosos" (p.545), o que nunca

aconteceu. Ele argumenta que estamos vivendo em um contrato de dominação, onde grupos poderosos de classe/gênero/raça privilegiada estabeleceram os termos deste chamado contrato de supremacia branca e dominação. Para Mills, o contrato de dominação foi imposto desde a criação da nação dos EUA, porque a estrutura institucional imposta e os termos nela implícitos estabeleceram uma diferenciação de seres superiores/inferiores. Ele reconhece especificamente os negros e os indígenas: "Nenhuma outra nação ocidental teve escravidão em larga escala em plantações em seu solo no período moderno (o Canadá teve escravidão em pequena escala, em grande parte doméstica); nenhuma outra nação ocidental (novamente, em comparação com o Canadá) foi tão implacável em seu tratamento de sua população indígena" (Mills 2015, 549) .

Além disso, os países colonizados que alcançaram a independência perpetuaram a opressão colonial por meio do colonialismo interno. As minorias (especialmente os grupos indígenas) colonizadas pelo estado-nação sofrem de opressão semelhante à do colonialismo e do neocolonialismo: elas são proibidas de conduzir o autogoverno e são oprimidas pelas elites do estado (González Casanova 2006, 86) . Esse sistema não é imposto apenas economicamente, mas também culturalmente, onde as elites determinam o que é aceitável e o que não é. Além disso, suas ideias estão intimamente ligadas aos argumentos de Fanon discutidos em seu livro *The Wretched of the Earth*: No colonialismo interno, as elites nos países colonizados agem como intermediárias das elites ocidentais; elas buscam apenas servir à perpetuação do sistema opressivo que se manifesta atualmente como capitalismo neocolonial (Fanon 1963, 76, 86) . Ele explica especificamente como o capitalismo se reconfigurou em (o que eu chamo de) sua forma neocolonial: "O capitalismo em seu período de ascensão via as colônias como uma fonte de matérias-primas, que transformadas, poderiam ser vendidas no mercado europeu. Após uma fase de acumulação de capital, agora ele modifica sua concepção de lucratividade. As colônias se tornaram mercados. A população colonizada é cliente que compra" (Fanon 1963, 32) . No capitalismo neocolonial, a opressão colonial é mais sutil, é por meio de reformas econômicas neoliberais, por meio da privatização e desregulamentação, para que as empresas transnacionais mantenham e aumentem seus níveis de lucro, não apenas explorando a mão de obra, mas também os consumidores das regiões colonizadas. Além disso, Fanon argumenta que o povo oprimido precisa ser politizado e incorpora argumentos marxistas propondo a nacionalização da economia e a criação de cooperativas econômicas democráticas (Fanon 1963, 89,104) .

Para adicionar para o discussão de interno colonialismo , Gandarilla Salgado argumenta que o opressão neocolonial atual é com base no fato que as relações coloniais não eram desmantelados em Abya Yala, e assim , as repúblicas “ independentes ” de o região perpetuado ambos externo e interno colonialismo : “... o “colonialismo externo” das potências metropolitanas e o “colonialismo interno” dos grupos de poder (élites criollas e poscoloniales) que se adueñaron da condução dos estados (mas não propiciaron uma independência real, nem um processo democratizador completo)” (Gandarilla Salgado 2021, 92) . Acrescenta ainda que esta situação fez surgir a luta anticolonialista de meados do século XX, representada por escritos de autores como Aimé Césaire e Frantz Fanon.

Para resumir minha discussão sobre a opressão colonial, a decolonialidade surge. A decolonialidade parte das diferentes formas de opressão colonial e mostra como elas estão interligadas, a fim de desafiá-las. A opressão colonial é estruturada a partir da matriz colonial, composta pela colonialidade do poder, colonialidade do conhecimento, colonialidade do ser e colonialidade da mãe natureza. A colonialidade do poder se refere à estrutura imposta pelo colonialismo ocidental em que uma hierarquização baseada em raça e classe domina as instituições e é perpetuada pelo estado-nação. A colonialidade do conhecimento se refere às formas ocidentais de ciência e conhecimento impostas no Sul Global, que marginalizaram quaisquer outras formas de conhecimento que não cumprissem os termos ocidentais. A colonialidade do ser se refere à inferiorização de todas as pessoas que são diferentes da imagem que a "modernidade" colonial ocidental impôs, o que está claramente ligado à colonialidade do poder. Finalmente, a colonialidade da mãe natureza se refere à ideia etno e antropocêntrica que o colonialismo ocidental impôs, onde certos humanos são considerados superiores e, como tal, podem se apropriar, destruir e privatizar toda a vida no planeta (animais, plantas, rios, montanhas, florestas, selvas, etc.) (Quijano 2000; 2015; Walsh 2007; 2008; 2013) . A decolonialidade então pode ser entendida como um processo de humanização e libertação dos indivíduos e sociedades (em ambos os níveis), onde o objetivo é lutar pela emancipação da matriz colonial de opressão.

Além disso, é importante discutir as condições estruturais do sistema capitalista neocolonial e neoliberal que estabelecem precedentes para as lutas indígenas por autodeterminação e as tentativas dos governos neoliberais de assimilá-los sob uma estrutura de inclusão. O capitalismo neoliberal abrange os seguintes elementos: “Descentralização, redução

do estado, afirmação dos direitos humanos básicos e apelo por democracias minimamente funcionais” (Hale 2005, 12) . Vale destacar que o capitalismo neoliberal não é totalmente “ruim” ou “destrutivo”, mas inclui algumas medidas para garantir que o sistema possa ser apresentado como “necessário” e “moderno”, como a concessão de direitos coletivos em uma extensão mínima. De acordo com Hale, esses direitos “são o que dá ao “neo” seu significado real” (2005, 12) . Um exemplo de políticas neoliberais são as reformas multiculturais no México que entraram em vigor em 2001 para reconhecer os direitos culturais dos povos indígenas. Essas reformas assimilaram grupos indígenas ao sistema capitalista neoliberal ao impor um programa de títulos de terra individuais para povos indígenas, permitindo separar e comercializar terras comunais e vendê-las a empresas privadas, bem como assimilar povos indígenas à estrutura de “grupos vulneráveis”, bloqueando as lutas de autonomia dos zapatistas e outros grupos (Mora 2018, 28) . Essas reformas respondem a um elemento da fase atual do capitalismo, onde o processo de “recolonização” é conduzido, tendo o FMI impondo reformas estruturais que permitem a pilhagem de povos oprimidos pelas elites capitalistas (Gluckstein 2000, 299–300)

O sistema capitalista, na fase atual (que é neocolonial e neoliberal ao mesmo tempo), configura ao mesmo tempo a destruição da natureza e a cooptação de pessoas consideradas um obstáculo à produção em massa de mercadorias necessárias em um sistema capitalista. O estado-nação sob esse sistema atua subordinado ao poder do capital global, tendo o papel de corretor da natureza e das comunidades nos territórios para atender às necessidades do capitalismo. Isso é acompanhado por um apagamento da soberania estatal que fomentou uma crise de legitimação do estado-nação neoliberal e dos partidos políticos (Echeverría 2010) , bem como a globalização, que é uma “luta de classes extremamente amarga do capitalismo” (Gluckstein 2000, 2) , e é caracterizada pela desregulamentação do mercado, da economia e por economias voltadas para a exportação, especialmente nos países em desenvolvimento.

Somado a isso, o capitalismo neocolonial e neoliberal depende da desapropriação de comunidades indígenas por meio do neoextrativismo : “ O neoextrativismo pode ser caracterizado como um modelo de desenvolvimento baseado na superexploração da natureza” (2019, 21) . Além disso, “ o neoextrativismo apresenta dinâmicas territoriais que centram a ocupação intensiva do território e a acumulação de terras, por meio de processos vinculados à monocultura agrícola [capitalista], que desloca comunidades” (p.23). A elaboração de Svampa

está intimamente relacionada à discussão de David Harvey sobre a acumulação por desapropriação, que ele explica como “...a continuação e proliferação de práticas de acumulação que Marx havia tratado como 'primitivas' ou 'originais'... Estas incluem a mercantilização e privatização da terra e a expulsão forçada de populações camponesas... supressão de direitos aos bens comuns... e a supressão de formas alternativas (indígenas) de produção e consumo” (Harvey 2007, 159) .

Em comunidades indígenas, todos esses elementos estão presentes; para o sistema atual, a desapropriação das terras dos povos indígenas é necessária para explorar suas terras e natureza sem limites e para apagar sua resistência e cosmovisões que representam uma ameaça aos seus interesses. Por outro lado, esmagar seus movimentos por autodeterminação é necessário para continuar controlando e explorando suas terras e para evitar que o sistema político neoliberal entre em colapso ainda mais. Os esforços capitalistas para bloquear a autodeterminação indígena foram exercidos por meio da estrutura de inclusão, especialmente em países onde os movimentos indígenas são fortes e países com um número importante de povos indígenas.

A desapropriação de terras dos povos indígenas foi discutida a partir de uma postura marxista há mais de cem anos por José Carlos Mariátegui , que defendia que os povos indígenas deveriam ser protagonistas da construção do marxismo latino-americano, incorporando os povos indígenas às discussões de classe e étnicas e centralizando sua luta na luta pela terra, ou como disse Mariátegui “ buscar o problema indígena em o problema da terra” (Gandarilla Salgado 2021, 88) .

AUTODETERMINAÇÃO INDÍGENA

Para começar esta discussão, vale a pena notar que, de acordo com o pensador indígena Cherokee Jeff Corntassel e Marc Woons , para os povos indígenas, as noções de autodeterminação são baseadas em seu relacionamento com suas terras, águas, memória, plantas, animais, rituais, línguas e cosmovisão (Corntassel e Woons 2017) . Além disso, uma noção importante de autodeterminação é a noção dos dois níveis de autodeterminação indígena, proposta pelo pensador indígena Māori Dominic O' Sullivan. Esta noção implica que os povos indígenas têm direitos humanos como indivíduos e direitos coletivos e diferenciados como grupos indígenas. Isto implica que para a autodeterminação indígena ser uma realidade, os povos indígenas devem ter autonomia no nível local, ao mesmo tempo em que têm o direito de

participar da tomada de decisões públicas no nível federal como qualquer outro cidadão (O'Sullivan 2015). Essa noção de autodeterminação não é aceita na maioria dos Estados-nação, porque sua estrutura é baseada em uma abordagem individualista, na qual não deve haver distinção legal ou direitos para grupos específicos, porque, segundo o cânone ocidental, "todos são iguais" (no discurso).

Uma abordagem mais crítica à autodeterminação é apresentada pelo pensador indígena Dené de Yellowknives, Glen Coulthard, em seu livro "Red Skin, White Masks", onde ele argumenta que a 'política de reconhecimento' liberal usada no Canadá "... promete reproduzir as próprias configurações do poder estatal colonialista, racista e patriarcal que as demandas dos povos indígenas por reconhecimento historicamente buscaram transcender" (Coulthard 2014, 4). Ele argumenta que o estado canadense, mesmo que se apresente como um dos mais progressistas do mundo, tenta acomodar as reivindicações indígenas como questões de inclusão, não de autodeterminação. Para Coulthard, o reconhecimento dos povos indígenas pregado pelo estado-nação, ecoando o argumento de Fanon, "não é postulado como uma fonte de liberdade e dignidade para os colonizados, mas sim como o campo de poder por meio do qual as relações coloniais são produzidas e mantidas" (Coulthard 2014, 17).

Leanne Betasamosake Simpson, uma estudiosa indígena de Nishnaabeg, também defende uma noção mais crítica de autodeterminação, rejeitando a estrutura de reconhecimento e inclusão do estado-nação neoliberal canadense. Ela argumenta que essa estrutura "... pode ser lida como compatível com o colonialismo de assentamento porque se encaixa em uma narrativa inclusiva do Canadá como uma sociedade multicultural. A linguagem, a expressão cultural e até mesmo a espiritualidade... podem ser facilmente cooptadas pelo reconhecimento liberal" (Simpson 2017, 50). Ela também destaca que a desapropriação de territórios indígenas deixou as comunidades indígenas quase sem lugar para pescar, caçar e viver. Ela argumenta que "... a terra e os corpos são mercantilizados como capital sob o colonialismo de assentamento e são naturalizados como objetos de exploração" (Simpson 2017, 41). Além disso, ela especifica o que é necessário para exercer a autodeterminação: "Estou interessada em nacionalidades baseadas em lugares e sem desculpas, usando práticas indígenas e operando de forma ética e baseada em princípios a partir de uma base territorial intacta" (Simpson 2017, 50).

Outro elemento importante a considerar do pensamento de Betasamosake Simpson é a crítica ao capitalismo. Ela argumenta que "Vejo o desmantelamento do capitalismo global como

inseparável da luta pela soberania indígena, autodeterminação e nacionalidade porque o capitalismo em seu cerne não é apenas incompatível com os valores indígenas essenciais, mas tem que destruir violentamente os corpos que abrigam esses valores para se sustentar” (Simpson 2017, 67) . A crítica anticapitalista também está presente em Coulthard, pois ele argumenta que “...para os povos indígenas rejeitarem ou ignorarem os insights de Marx seria um erro, especialmente se isso equivale a uma recusa de nossa parte em nos envolvermos criticamente com sua importante crítica à exploração capitalista e seus extensos escritos sobre a relação emaranhada entre capitalismo e colonialismo” (Coulthard 2014, 8) .

Os argumentos apresentados por Simpson e Coulthard compartilham elementos importantes com os autores decoloniais e marxistas discutidos anteriormente. A invasão colonial estabeleceu uma matriz colonial de opressões e capitalismo global violentamente, desapropriando os povos indígenas de suas terras, seus corpos e, em vários casos, suas vidas. Essa opressão continua na forma de capitalismo neocolonial e neoliberal. O sistema atual perpetuado por governos neoliberais então estabelece estruturas liberais centradas na inclusão e no reconhecimento para continuar bloqueando a autodeterminação indígena; marginalizando e apagando suas cosmovisões e valores, tomando suas terras, bloqueando seu direito à autonomia, soberania e, em geral, autodeterminação. Assim, a luta pela autodeterminação, de acordo com esses autores, é naturalmente uma luta contra o capitalismo.

Também é importante destacar que Lenin discutiu a importância da autonomia das comunidades rurais e da autodeterminação. Em 1917, em seus escritos de *As tarefas do proletariado em nossa revolução*, ele propôs criar sovietes de legisladores rurais, tanto locais quanto regionais, que decidiriam sobre como usar e aproveitar as terras nacionalizadas (Lipschutz 1974, 51) . Além disso, em seus escritos de 1914 de *Sobre o direito de autodeterminação das nações* , Lenin argumenta em favor das autodeterminações das regiões que compunham a Rússia, acrescentando que é necessário reconhecer o direito igual de quaisquer povos à sua autodeterminação, para formar seu próprio estado-nação (Lipschutz 1974, 87) . Até mesmo Marx, em seus últimos anos, defendeu a importância da autonomia das comunas rurais: em uma carta escrita a Vera Zasulich em 1881, ele defendeu o direito dos camponeses de constituírem comunidades de propriedade rural comunal no que ele chama de “comuna russa” (Vázquez Heredia 2022, 14) .

Por outro lado, é relevante discutir exemplos específicos de lutas indígenas por autodeterminação ao longo do continente. Um dos casos mais conhecidos é a luta dos quéchuas e aimarás no Equador. A pensadora feminista indígena maia xinka Lorena Cabnal (2010) e outros (Ranta 2018; M. Picq 2015) apontam como noções indígenas como o *Sumak dos quéchuas Kawsay e Suma Qamaña* de Aymara foram apropriados indevidamente por pensadores e políticos ocidentais para promover sua agenda, distorcendo seu significado original. Por exemplo, o governo de Rafael Correa no Equador entronizou a noção de *Buen Vivir* como um dos princípios constitucionais, mas na prática, uma abordagem desenvolvimentista-exploratória foi adotada pelo governo, desrespeitando noções de harmonia e convivência com a natureza de ambas as noções indígenas ao estabelecer projetos de extração de petróleo em terras indígenas. Como resposta, dezenas de milhares de povos indígenas organizaram protestos em várias cidades contra as medidas neoextrativistas do governo de Correa, lideradas pela CONAIE (Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador), exigindo que o governo respeitasse os direitos de autodeterminação sobre suas terras e interrompesse os projetos extrativistas (M. Picq 2015).

Por outro lado, na Bolívia, o CONAMAQ (Conselho Nacional de Ayllus e Markas de Qullasuyu), a maior organização indígena do país, que liderou a mobilização massiva e os protestos que apoiaram Evo Morales a chegar ao poder e estabelecer uma nova Constituição na Bolívia (2009), propôs que na Constituição boliviana fossem promulgadas duas formas paralelas de autodeterminação, transformando a Bolívia em um país plurinacional, onde as comunidades indígenas poderiam exercer autonomia no nível local, mas também participar da tomada de decisões no nível federal (Footit 2015; Ranta 2018). No entanto, quando o governo de Evo anunciou um projeto para construir uma rodovia transcontinental em terras indígenas, uma fração importante do movimento indígena rompeu a aliança com o partido de Evo (MAS) e organizou um protesto em massa contra o extrativismo no governo de Evo (Del Valle 2015; Berger et al. 2020).

Outra luta de autodeterminação indígena é o movimento indígena zapatista no México. Para eles, a autodeterminação é mostrada na ideia de *por un mundo onde quepã muitos mundos*, que pode ser traduzido como “por um mundo, onde cabem vários mundos” (Aguirre Rojas 2018, 134). O movimento zapatista é composto por diferentes grupos indígenas que compõem o grupo maia maior, como Tsotsil, Tzeltal, Ch'ol, Tojolabal e Mam. A autodeterminação

indígena zapatista é sobre ter autonomia para praticar seu autogoverno, que eles vêm exercendo sem o reconhecimento do estado-nação mexicano desde o final dos anos 90. O primeiro passo de sua luta foi tomar suas terras, mesmo sem o reconhecimento do governo federal. A recuperação de suas terras permitiu ter cultivos coletivos ou *milpas*, construir suas escolas, hospitais, centros comunitários, etc. As condições de vida dos povos indígenas nos Caracoles melhoraram em educação, saúde, justiça, direitos das mulheres e soberania alimentar (Granda Henao 2022). Os Zapatistas se organizam em *Caracoles* que são compostos por vários municípios Zapatistas. Cada município tem um Conselho Autônomo para tomada de decisões, com membros escolhidos por uma Assembleia por consenso. Os Conselhos Autônomos de todos os municípios confirmam a *Junta de Buen Gobierno* (traduzido como “Bom Órgão de Governo”), que é composto por 12 pessoas dos Conselhos Autônomos que se revezam a cada semana para liderar o órgão e depois retornam às suas comunidades (Mora 2018, 237–38).

Mas o elemento de autonomia também é complementado com sua demanda por direitos de representação política, que foi uma das principais demandas dos zapatistas nos acordos de San Andrés, que foram assinados para acabar com o conflito armado entre o EZLN e o governo mexicano (EZLN e Gobierno de México 1996). Nos últimos anos, essa demanda foi mostrada em sua aliança com o CIG mexicano (Conselho Indígena de Governo) para lançar Marichuy, uma mulher indígena nahua como candidata independente para as eleições presidenciais de 2018 (Márquez Duarte 2022).

Outro caso relevante de luta pela autodeterminação é a comunidade indígena Purhépecha de Cherán em Michoacán, México. Em 2011, a comunidade Cherán começou sua luta para expulsar grupos do crime organizado que estavam destruindo ilegalmente suas florestas, matando seus líderes, sequestrando mulheres e tomando suas terras para lucro. A comunidade também decidiu lutar porque sabia que se as florestas fossem destruídas, suas fontes de água também desapareceriam, porque elas dependem umas das outras, e a comunidade depende de ambas (Hernández García 2020, 38). Eles também conseguiram expulsar partidos políticos e políticos corruptos de sua comunidade por causa de seus laços com o crime organizado. Todas essas ações foram executadas enquanto exerciam autonomia, sem reconhecimento estatal. Eles então começaram uma luta legal para serem reconhecidos como uma comunidade autônoma com autodeterminação, o que conseguiram depois de alguns anos. Desde a criação de sua comunidade autônoma, eles reduziram drasticamente a criminalidade,

acabaram com a corrupção e conduziram projetos para melhorar as condições de vida da comunidade (Hernández García 2020, 25,26) .

Tanto o caso Zapatistas quanto o de Cherán ilustram que lutas por autodeterminação e autonomia podem ser conduzidas sem reconhecimento estatal, mas ao mesmo tempo lutando por representação política e/ou reconhecimento constitucional.

As concepções de autodeterminação indígena discutidas mostram que as noções de autodeterminação indígena incorporam lutas por autonomia no nível local, pelo direito às suas terras, por representação política e participação direta na tomada de decisões públicas, e contra uma estrutura de inclusão. Houve lutas indígenas por autodeterminação que pressionam por autonomia no nível local junto com demandas de participação na tomada de decisões federais, como os zapatistas no México, o CONAMAQ na Bolívia e as noções indígenas maori discutidas. Outras noções focam na autonomia, como a comunidade de Cherán no México e autores como Simpson. Há um terceiro caso como o CONAIE no Equador, que embora não tenha exigido oficialmente ter assentos reservados no Congresso, eles criaram um partido político (Pachakutik) que ganhou alguns assentos no Congresso Federal e em diferentes assembleias locais. Assim, para este artigo, argumento que a autodeterminação requer ambos os elementos. É extremamente difícil alcançar o respeito da autonomia local para grupos indígenas com mecanismos eficazes, se os próprios povos indígenas não estiverem participando diretamente dos processos decisórios federais no Congresso. Na seção a seguir, analiso os estados-nação em todo o continente e discuto se qualquer forma de autonomia e representação política não é apenas reconhecida formalmente, mas se também há mecanismos para os povos indígenas exercerem essas formas de autodeterminação indígena.

REALIDADE COMPARATIVA DA AUTODETERMINAÇÃO INDÍGENA EM TODO O CONTINENTE

Embora os povos indígenas exerçam suas próprias formas de organização todos os dias, desde a escolha de suas autoridades tradicionais até a defesa de seu território da exploração (Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2021) , muito poucos estados-nação reconhecem e protegem oficialmente o direito de exercer a autonomia dos povos indígenas. Por outro lado, há muito poucos estados-nação que têm medidas para garantir o direito dos povos

indígenas de participar dos processos de tomada de decisão federais. Para este artigo, estou interessado em ambas as dimensões da autodeterminação indígena, que, como mencionado antes, inclui tanto o reconhecimento da autonomia no nível local quanto o direito à representação política no estado-nação para fazer parte dos processos de tomada de decisão pública. Na tabela a seguir que criei, é mostrada uma comparação de diferentes estados-nação no continente:

Tabela 1. Reconhecimento da autodeterminação em todo o continente americano.

Fonte: Feito pelo autor *O reconhecimento e os mecanismos são limitados a algumas comunidades apenas e/ou a áreas limitadas. **A medida foi incluída no rascunho da Nova Constituição de 2022, mas a Constituição foi rejeitada.

País	Autonomia indígena reconhecida	Existem mecanismos de autonomia indígena	Representação política indígena assegurada
Bolívia	Sim	Sim	Sim
Canadá	Sim*	Não	Não
Chile	Não	Não	Não**
Colômbia	Sim*	Sim*	Sim
Equador	Sim*	Sim*	Não
México	Sim*	Sim*	Sim
Panamá	Sim*	Sim*	Não
Peru	Sim*	Sim*	Não
Estados Unidos da América	Sim*	Sim*	Não
Venezuela	Sim*	Não	Sim

Na tabela, incluo três colunas para comparar cada um dos países que têm alguma forma de autonomia indígena reconhecida ou representação política indígena assegurada. Como pode ser percebido, a maioria dos estados-nação na tabela tem apenas um elemento de autodeterminação indígena reconhecido. O único estado-nação que tem ambos os elementos de autodeterminação indígena é a Bolívia. México e Colômbia também têm ambos os elementos,

mas de forma limitada. A exceção da tabela é o Chile, que não tem nenhum dos dois elementos atualmente, mas a Convenção Constitucional aprovou recentemente medidas para assegurar a representação política indígena nas eleições (Carvajal 2022) . No entanto, a nova Constituição foi rejeitada no Plebiscito Nacional em setembro de 2022, o que torna baixa a possibilidade dessas medidas serem promulgadas.

É relevante esclarecer o que quero dizer com cada uma das categorias da tabela, antes de explicar os casos retratados nela. Primeiro, faço uma distinção entre o reconhecimento formal da autonomia indígena e ter mecanismos existentes para exercê-la; essa distinção é importante porque há estados-nação que reconhecem esse direito para os povos indígenas, normalmente na Constituição, mas essas disposições constitucionais não foram regulamentadas. Isso significa que o estado-nação não estabeleceu mecanismos institucionais para que os povos indígenas realmente acessem o direito de exercer a autonomia, o que em termos práticos não lhes permite exercê-la. No entanto, há alguns estados-nação que reconhecem o direito dos povos indígenas à autonomia e estabeleceram mecanismos institucionais para fazê-lo, que são acessíveis às comunidades indígenas (como a Bolívia). Segundo, ter a representação política dos povos indígenas garantida implica não apenas que na Constituição seu direito de participar da tomada de decisões públicas seja reconhecido, mas também que haja mecanismos estabelecidos que o garantam. Os únicos quatro casos no continente que têm algum tipo de ação afirmativa ou cota para garantir aos legisladores indígenas no nível federal são Bolívia, Colômbia, México e Venezuela.

Para comparar os casos que têm autonomia indígena reconhecida e têm mecanismos existentes, é importante discutir como a autonomia é considerada e em que medida pode ser exercida pelas comunidades indígenas em cada um dos países que têm um SIM em ambas as colunas de forma limitada, que são Colômbia, Equador, México, Panamá, Peru e EUA. Começando pela Colômbia, os artigos 286 e 287 da Constituição reconhecem o direito da autonomia indígena de exercer autogoverno em suas comunidades (Clavijo Ortiz 2019, 105) , incluindo deliberar, planejar, decidir e chegar a compromissos sobre suas comunidades (2019, 107) , mas, na verdade, a única dimensão em que a autodeterminação indígena tem mecanismos existentes para ser exercida é o sistema judicial, onde há uma jurisdição legal indígena especial para comunidades indígenas. Tribunais com juízes indígenas, baseados no pluralismo jurídico, resolvem casos com diferentes processos, bases legais e punições para conflitos legais e

situações de comunidades indígenas (Sánchez Botero 2005) . No entanto, nas dimensões política e econômica, não há mecanismos para que as comunidades indígenas se defendam contra projetos extrativistas (tanto de empresas transnacionais e nacionais, quanto de projetos público-privados) em suas terras, por exemplo.

O Equador, por outro lado, estabeleceu na Constituição de 1998 a criação de “circunscrições territoriais indígenas” (Fuentes e Sánchez 2018, 15) , mas esse reconhecimento não se consolidou até a Constituição de 2008. No artigo 257, reconhece-se que nesses territórios os povos indígenas tinham o direito de exercer um “governo territorial autônomo” (Fuentes e Sánchez 2018, 16) . No entanto, como discutido anteriormente, o governo do Equador continuou com projetos neoextrativistas e desapropriação de terras indígenas durante a presidência de Correa, mostrando as contradições de um governo capitalista que prega o reconhecimento dos direitos indígenas, mas apenas nos termos que são convenientes para o sistema capitalista neocolonial. O atual governo de direita de Lasso no Equador é pior, reprimindo protestos indígenas e impondo reformas privatizadoras durante 2022.

O Panamá é um caso peculiar em relação à autodeterminação indígena, especificamente com autonomia, já que foi o primeiro país da Abya Yala a reconhecer oficialmente os direitos dos povos indígenas em sua Constituição em 1938, com foco em seu direito coletivo às terras e seu direito à autonomia, mas apenas em cinco regiões indígenas determinadas pelo estado-nação (Dahl et al. 2020) . Isso mudou com a Lei 72 em 2008, onde duas figuras jurídicas foram reconhecidas: “distritos indígenas” e “terras coletivas” (Martínez Mauri 2021, 178) . A autoridade máxima das jurisdições indígenas no Panamá é o *Congreso General de Gunayala* (O Congresso Geral de Gunayala) , que lidera a luta pela defesa do território, educação intercultural, propriedade intelectual de seus conhecimentos, etc. No entanto, mesmo com o reconhecimento constitucional de sua autodeterminação, o estado-nação decide unilateralmente como - e se - a autonomia pode ser exercida; em tópicos como exploração de recursos naturais e demarcações de suas terras, o governo tem violado continuamente a autodeterminação indígena, que eles justificam sob uma lógica de "interesse público", onde as jurisdições indígenas são submetidas ao poder e à vontade das elites governantes do estado-nação (Martínez Mauri 2021, 181) .

Outro caso é o Peru. No nível local e regional, os povos indígenas têm o direito de representação assegurado na “Lei Eleitoral Regional” com cotas (Fuentes e Sánchez 2018, 12)

, mas não no nível federal. Além disso, no artigo 89 da Constituição do Peru, é reconhecido o direito à autonomia, embora não diretamente aos povos indígenas, mas sim às “comunidades rurais e nativas com *rondas rurales*” (Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2021, 112) . Essas comunidades têm direito a uma organização autônoma no uso de suas terras, e em aspectos econômicos e administrativos. Embora a Constituição lhes conceda o reconhecimento e até mesmo algum tipo de mecanismo como as *rondas* (que são órgãos policiais e judiciais rurais autônomos), isso não é para comunidades indígenas, porque não há reconhecimento explícito na Constituição de grupos indígenas ou reconhecimento do direito de exercer autonomia de cada comunidade indígena diferente.

No caso do México, na reforma constitucional de 2001, os povos indígenas foram reconhecidos como sujeitos portadores de direitos, incluindo o direito de exercer autogoverno em suas comunidades (López Bárcenas 2002) , mas não autonomia *per se* . Para que uma comunidade indígena exerça de fato autogoverno autônomo (incluindo seus próprios recursos econômicos, seus próprios órgãos policiais e sistema legal, seus próprios processos de tomada de decisão e mecanismos de condução de suas próprias políticas públicas), ela tem que reunir todas as condições necessárias para ter o status de “Município Livre Indígena” e iniciar longos processos legais contra o governo para ser reconhecida. Atualmente, apenas algumas comunidades têm esse status reconhecido pelo estado-nação, como Cherán no estado de Michoacán. Outras comunidades indígenas exercem autonomia, sem o reconhecimento do estado-nação mexicano, como os *Caracoles* que fazem parte do movimento Zapatista no estado de Chiapas (Aguirre Rojas 2018) . Por outro lado, a maioria das comunidades indígenas no México tem um sistema de governo e autoridades “tradicionais” na prática, paralelo ao Estado-nação, e reconhecido por ele, mas suas funções são limitadas a um papel principalmente simbólico.

Um caso diferente são os EUA, onde o reconhecimento da autonomia indígena é feito caso a caso, porque para acessar a autonomia na figura das reservas (que são consideradas “nações” autônomas, com seu próprio corpo policial, escolas, para mencionar alguns elementos), um grupo indígena tem que ser reconhecido pelo Office of Federal Acknowledgement (OFA); atualmente, menos da metade dos grupos indígenas existentes nos EUA são reconhecidos pelo OFA, negando-lhes qualquer direito indígena, muito menos o reconhecimento de suas terras (Brown-Pérez 2017) . Isso é muito problemático, pois não apenas

a autonomia indígena não é reconhecida a todos os grupos indígenas, mas nem mesmo o reconhecimento como povos indígenas. Além disso, nem todos que fazem parte dos grupos indígenas reconhecidos são reconhecidos, porque a ideia colonial de pureza de sangue ou quantum de sangue foi imposta pelo estado-nação dos EUA, o que torna ainda mais difícil para os povos indígenas acessarem seus direitos (Brown-Pérez 2017; ML Picq 2017) . Ao contrário da maioria dos países da Abya Yala , a autodescrição qualificada não é suficiente, segundo os padrões do governo dos EUA, para reconhecer um indivíduo como indígena; essa estratégia tem sido usada pelo governo dos EUA (assim como pelo governo brasileiro) para negar as demandas dos povos indígenas e permitir que empresas privadas os desapropriem de suas terras e os explorem (da Silva 2007) .

Outros casos, como Canadá e Venezuela, têm autonomia indígena reconhecida na Constituição, mas não há mecanismos que permitam seu exercício pelas comunidades indígenas, o que torna seu reconhecimento bastante simbólico.

O Canadá reconheceu os direitos indígenas na Seção 35 do ato constitucional de 1982, bem como os direitos do Tratado (McNeil 2007, 16) . No entanto, não há nenhum mecanismo existente que permita que as comunidades indígenas exerçam autonomia, porque há uma controvérsia entre as jurisdições locais e federais. Enquanto não há uma provisão de autogoverno em nível federal para todos os grupos indígenas, há apenas algumas provisões em nível local para alguns grupos indígenas. A maneira como alguns grupos indígenas no Canadá têm “exercido autonomia” é evocando seu direito ao Tratado, mantendo tratados com o governo local, como a Nação Ktunaxa (Cornell 2015, 16) . No entanto, esses esforços não são oficialmente reconhecidos pelo estado-nação, porque o direito ao autogoverno não é regulamentado federalmente. Além disso, os tribunais canadenses “não reconheceram o direito inerente de autogoverno ” (McNeil 2007, 23) das comunidades indígenas.

Para completar esses casos em que o autogoverno indígena é reconhecido, mas não há mecanismos existentes para exercê-lo, há o caso da Venezuela. Na Venezuela, os direitos indígenas foram reconhecidos no capítulo VIII da Constituição de 1999, incluindo propriedade ancestral da terra, línguas indígenas como línguas oficiais do estado-nação e participação política, apenas para mencionar alguns (Orellano 2016, 117) . Depois, leis específicas para os povos indígenas foram criadas, como a Lei dos Povos e Comunidades Indígenas de 2005, que especifica no artigo 130 que os povos indígenas têm o direito de exercer “seus próprios sistemas

de justiça em suas comunidades” por suas autoridades legítimas (Orellano 2016, 131) . Esta lei levou à criação da figura das “comunas indígenas”, que na prática são apenas uma figura administrativa que detém pouco ou nenhum poder real para exercer autonomia (Orellano 2016, 139) , porque essas figuras estão sujeitas à estrutura do estado-nação e ao sistema jurídico federal.

Finalmente, há a Bolívia, que tem sido o estado-nação que permite mais espaço para a autodeterminação indígena real, tendo não apenas representação política indígena assegurada, mas também autonomia indígena reconhecida no nível local com mecanismos reais existentes para todas as regiões e povos indígenas. Os direitos indígenas na Bolívia foram estabelecidos na Constituição de 2009, como resultado de uma Assembleia Constituinte, impulsionada por Evo Morales, o primeiro presidente indígena da Bolívia. Nesta Constituição, não apenas os povos indígenas são reconhecidos como parte integrante do estado-nação, mas, mais importante, a Bolívia é estabelecida como uma república *plurinacional* , reconhecendo direitos coletivos tanto para os povos indígenas quanto para os afro-americanos. Em relação aos direitos indígenas, a autonomia indígena é explicitamente reconhecida no artigo 89 (Fuentes e Sánchez 2018, 10) . Além disso, os povos indígenas têm assentos reservados para o Congresso local e órgãos de tomada de decisão (Fuentes e Sánchez 2018, 11) . Isso inclui o direito de decidir as prioridades de políticas públicas por seus sistemas consuetudinários indígenas, de ter o direito de possuir suas terras e decidir sobre qualquer projeto que busque usar ou explorar quaisquer recursos dentro de suas terras, de decidir sobre seu próprio sistema educacional, etc., que as comunidades indígenas têm realmente exercido desde o estabelecimento da Constituição (Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)/Fondo para el Desarrollo de los and Pueblos Indígenas de América Latina y el Caribe (FILAC) 2020; Comisión Interamericana de Derechos Humanos 2021) . No entanto, o exercício de autonomia da Bolívia também tem seus problemas, evidenciados pela quebra da aliança com os governos de Evo por organizações indígenas, como o CONAMAQ (Conselho Nacional de Ayllus e Markas de Qullasuyu), devido a projetos extrativistas, conforme discutido anteriormente.

O outro lado da autodeterminação indígena também é importante: representação política indígena. Conforme mostrado na Tabela 1, apenas quatro estados-nação têm isso assegurado: Bolívia, Colômbia, México e Venezuela.

No México, desde as eleições federais de 2018, foi estabelecida uma cota, que determinou que todos os partidos políticos apresentassem apenas candidatos indígenas nos 13 distritos federais que têm 60% ou mais da população indígena no México (Fuentes e Sánchez 2018; Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación 2017). No entanto, para as eleições federais de 2021, a cota aumentou para garantir pelo menos 21 representantes federais indígenas (Redacción 2021) de um total de 300 distritos federais eleitos por voto direto, bem como mais nove por representação proporcional, para um total de 30 legisladores federais indígenas. Além disso, em 2024, as cotas também foram estabelecidas no Senado para os povos indígenas, garantindo 7 assentos para os povos indígenas (Mares 2024).

No caso da Colômbia, atualmente há três vagas reservadas para legisladores federais indígenas: uma na câmara baixa (*diputados*) e duas na câmara alta (senadores), de um total de 172 representantes (de la Vega 2020; Fuentes e Sánchez 2018).

Em relação à Venezuela, os povos indígenas têm três vagas reservadas para legisladores federais indígenas, de um total de 167 representantes (de la Vega 2020; Fuentes e Sánchez 2018).

Por fim, no caso da Bolívia, sete circunscrições federais são reservadas para legisladores indígenas, o que significa que o corpo legislativo federal deve ter pelo menos sete representantes indígenas, de um total de 130 representantes (de la Vega 2020).

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, discuti a questão da autodeterminação indígena em nosso continente (Abya Yala e Turtle Island) e como a maioria dos estados-nação tem uma posição de "você pode sentar conosco, mas sob nossos termos". A atual estrutura de estado-nação que é difundida em todo o continente segue a estrutura de estado imposta desde a invasão colonial, mas atualmente se manifesta como capitalismo neocolonial e neoliberal. Esta posição prega a inclusão dos povos indígenas na sociedade, mas sob os termos que os estados-nação decidem unilateralmente, que estão em linha com os padrões liberais ocidentais. Esta posição liberal ocidental na realidade opera sob um esquema de assimilação em vez de um reconhecimento real da autodeterminação indígena.

Argumentei neste artigo que a autodeterminação indígena inclui tanto o direito de exercer efetivamente a autonomia em suas comunidades, quanto a participação na tomada de

decisões públicas no estado-nação. No entanto, conforme analisado, a realidade é que a maioria dos estados-nação do continente considera apenas a autonomia no nível local ou a representação política no nível federal, e apenas de forma limitada. A maioria dos estados-nação que têm algum tipo de autodeterminação indígena reconhecida, reconhece apenas os direitos dos povos indígenas na Constituição, mas não estabelece mecanismos que tornem esses direitos acessíveis para todos os povos indígenas exercerem, tornando o reconhecimento dos direitos bastante simbólico, como evidenciado pela discussão de alguns casos de lutas indígenas na Bolívia, Equador, México e Panamá. Os casos mostrados na Tabela 1, e discutidos ao longo deste artigo, apoiam o argumento geral, que é que a maioria dos estados-nação reconhece apenas a autodeterminação indígena sob a lógica de "você pode sentar conosco, mas sob nossos termos", permitindo que a desapropriação e a exploração dos povos indígenas continuem.

Alguns estados-nação como Colômbia, México e Bolívia reconhecem a autodeterminação indígena em maior extensão do que outros, mas projetos extrativistas e desapropriação de terras indígenas continuam; a estrutura capitalista neocolonial e neoliberal continua, mesmo em governos atuais que são considerados de esquerda. Outros países como Equador, Panamá e Peru têm um reconhecimento mais limitado da autodeterminação indígena, assim como outros casos como Venezuela, Canadá e EUA que têm uma forma ainda mais limitada de reconhecimento. Além disso, apenas quatro países asseguram representação política de povos indígenas. Por fim, um indicador que mostra que ainda há muito trabalho a ser feito pelos Estados-nação se eles realmente quiserem reconhecer a autodeterminação indígena como pregam é que atualmente menos de um terço dos países do continente têm algum reconhecimento da autodeterminação indígena; os outros países (mais de 20 países, na verdade) nem sequer reconhecem os direitos de autodeterminação indígena na Constituição, deixando os grupos indígenas ainda mais indefesos à violação de seus direitos e à desapropriação.

As conclusões deste artigo mostram que, para que os povos indígenas realmente exerçam a autodeterminação, os Estados-nação precisam não apenas reconhecer o direito à autodeterminação indígena “formalmente”, mas fazê-lo de acordo com as ideias e demandas dos povos indígenas.

REFERÊNCIAS

Aguirre Rojas, Carlos Antonio. 2018. “Artes, Ciencias y Saberes Neozapatistas. Nacer Desde Abajo El Nuevo Mundo No Capitalista.” *Kamchatka. Revista de Análisis Cultural* 12 (1): 133–54. <https://doi.org/10.7203/KAM.12.13416>.

Berger, David Nathaniel, Nikita Bulanin, Lola García-Alix, Marianne Wiben Jensen, Signe Leth, Ena Alvarado, Dwayne Mamo Madsen, Alejandro Parellada, Lærke Marie Lund Petersen, and Geneviève Rose. 2020. *El Mundo Indígena 2020*. Lima, Perú: IWGIA.

Brown-Pérez, Kathleen A. 2017. “By Whatever Means Necessary: The US Government’s Ongoing Attempts to Remove Indigenous Peoples during an Era of Self-(de) Termination.” *New Diversities* 19 (2): 7–24.

Cabnal, Lorena. 2010. “Acercamiento a La Construcción de La Propuesta de Pensamiento Epistémico de Las Mujeres Indígenas Feministas Comunitarias de Abya Yala.” In *Momento de Paro: Tiempo de Rebelión*.

Carvajal, Manuel. 2022. “Lo que hay que saber del acuerdo del Sistema Político que no resolverá las demandas de Octubre.” *La Izquierda Diario - Red internacional*, April 1, 2022, sec. Política Chile. <http://www.laizquierdadiario.cl/Lo-que-hay-que-saber-del-acuerdo-del-Sistema-Politico-que-no-resolvera-las-demandas-de-October>.

Clavijo Ortiz, Olivia de Jesús. 2019. “Efectividad Del Autogobierno Indígena En La Gestión Ambiental de Su Territorio.” In *Jornadas de Investigación En Política y Derecho*, 2:101–17. Colombia: Ediciones Unibagué.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)/Fondo para el Desarrollo de los and Pueblos Indígenas de América Latina y el Caribe (FILAC). 2020. “Los Pueblos Indígenas de América Latina – Abya Yala y La Agenda 2030 Para El Desarrollo Sostenible.” C/TS.2020/47. Documentos de Proyectos. Santiago, Chile: CEPAL.

Comisión Interamericana de Derechos Humanos. 2021. “Derecho a La Libre Determinación de Los Pueblos Indígenas y Tribales.” OEA/Ser.L/V/II. OEA/OAS.

Cornell, Stephen. 2015. “Processes of Native Nationhood: The Indigenous Politics of Self-Government.” *The International Indigenous Policy Journal* 6 (4). <https://doi.org/10.18584/iipj.2015.6.4.4>.

Cornthassel, Jeff, and Marc Woons. 2017. “Indigenous Perspectives.” In *International Relations Theory*, 131–37. E-IR Foundations. E-International Relations.



- Coulthard, Glen Sean. 2014. *Red Skin, White Masks: Rejecting the Colonial Politics of Recognition*. 1st ed. Minneapolis, USA: U of Minnesota Press.
- Dahl, Jens, Victoria Taulí Corpuz, Shapiom Noningo, Shankar Limbu, and Sara Olsvig. 2020. *Construyendo Autonomías*. Copenhagen: International Working Group of Indigenous Affairs.
- Del Valle, Emilio. 2015. “Self-Determination: A Perspective from Abya Yala.” In *Restoring Indigenous Self Determination*, 2nd ed., 101–9. E-IR Foundations. E-International Relations.
- Echeverría, Bolívar. 2010. “Ser de Izquierda, Hoy.” In *Vuelta de Siglo*.
- EZLN, and Gobierno de México. 1996. *Acuerdos de San Andrés*.
- Fanon, Frantz. 1963. *Los Condenados de La Tierra*. 1st ed. México: Fondo de Cultura Económica México.
- Footit, Bridget Kelsey. 2015. “Constructing Alternatives to Western Modernity: CONAMAQ’s Struggle for Indigenous Autonomy in the Bolivian Altiplano.” Master’s degree thesis, The University of Texas at Austin.
- Fuentes, Claudio, and Macarena Sánchez. 2018. “Asientos Reservados Para Pueblos Indígenas.” Policy Papers. Chile: CENTRO DE ESTUDIOS INTERCULTURALES E INDÍGENAS.
- Gandarilla Salgado, José. 2021. “Ma(Rx)riateguismos, una expresión del marxismo plural o de la opción por un uso descolonial de Marx.” *Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica* 60 (156): 85–94.
- Gluckstein, Daniel. 2000. *Class Struggle and Globalization: Does Capitalism Have a New Lease on Life?* Translated by Scott Cooper. San Francisco, USA: APIO Publishing Company.
- González Casanova, Pablo. 2006. “Colonialismo Interno (Una Redefinición).” In *La Teoría Marxista Hoy. Problemas y Perspectivas*, 409–34. Buenos Aires: CLACSO.
- Granda Henao, Sebastián. 2022. “Decolonising Politics and Constructing Worlds in the Everyday through Zapatista Autonomy.” In *Decolonizing Politics and Theories from the Abya Yala*, edited by Fernando David Márquez Duarte and Víctor Espinoza, 1st ed., 172–91. UK: E-International Relations. <https://www.e-ir.info/2022/04/24/decolonising-politics-and-constructing-worlds-in-the-everyday-through-zapatista-autonomy/>.
- Hale, Charles R. 2005. “Neoliberal Multiculturalism: The Remaking of Cultural Rights and Racial Dominance in Central America.” *PoLAR* 28 (1): 10–28.
- Harvey, David. 2007. *A Brief History of Neoliberalism*. United States: Oxford University Press.

- Hendlin, Yogi Hale. 2014. "From Terra Nullius to Terra Communis: Reconsidering Wild Land in an Era of Conservation and Indigenous Rights." *Environmental Philosophy* 11 (2): 141–74.
- Hernández García, Aidé. 2020. *¿Se Puede Vivir Sin Partidos Políticos? Multiculturalismo y Capital Social: Cherán*. México: Universidad de Guanajuato.
- Herrick, Rebekah, Jim Davis, and Ben Pryor. 2022. "Are Indigenous Americans Unique in Their Voting in US National Elections?" *Politics, Groups, and Identities* 10 (2): 276–94. <https://doi.org/10.1080/21565503.2020.1782952>.
- Lipschutz, Alejandro. 1974. *Marx y Lenin En La América Latina y Los Problemas Indigenistas*. La Habana, Cuba: Casa de las Americas.
- López Bárcenas, Francisco. 2002. *Legislación y Derechos Indígenas En México*. Vol. 3. Centro de Orientación y Asesoría a Pueblos Indígenas.
- Mares, Tamara. 2024. "Más de 70 Personas Llegarán a La Próxima Legislatura Por Acción Afirmativa." News Site. Animal Politico. August 5, 2024. <https://animalpolitico.com/elecciones-2024/congreso/accion-afirmativa-congreso-diputados-senadores>.
- Márquez Duarte, Fernando David. 2022. "La teoría del colonialismo interno de González Casanova." *Intervención y Coyuntura*, February 23, 2022. <https://intervencioncoyuntura.org/la-teoria-del-colonialismo-interno-de-gonzalez-casanova/>.
- Martínez Mauri, Mònica. 2021. "Adaptación y Dinamismo Interno En Las Formas de Autogobierno Indígena: La Comarca de Gunayala (Panamá) Como Ejemplo." *Revista d'estudis Autònoms i Federals* 1 (34): 177–204.
- McNeil, Kent. 2007. "A Brief History of Our Right to Self-Governance." National Centre for First Nations Governance. <https://fngovernance.org/wp-content/uploads/2020/09/A-Brief-History-of-Inherent-Rights.pdf>.
- Mills, Charles W. 2015. "The Racial Contract Revisited: Still Unbroken after All These Years." *Politics, Groups, and Identities* 3 (3): 541–57.
- Moog Rodrigues, Maria Guadalupe. 2002. "Indigenous Rights in Democractic Brazil." *Hum. Rts. Q.* 24:487.
- Mora, Mariana. 2018. *Política Kuxlejal: Autonomía Indígena, El Estdo Racial e Investigación Descolonizante En Comunidades Zapatistas*. Ciudad de México: CIESAS.



- Nason, James D. 2001. "Traditional Property and Modern Laws: The Need for Native American Community Intellectual Property Rights Legislation." *Stanford Law & Policy Review* 12:255.
- Orellano, Jorge. 2016. "Derechos de Los Pueblos Indígenas En Venezuela y El Problema Del Reconocimiento." *Anthropologica* 34 (36): 113–48.
- O’Sullivan, Dominic. 2015. "Māori Self-Determination and a Liberal Theory of Indigeneity." In *Restoring Indigenous Self Determination*, 2nd ed., 57–64. E-IR Foundations. E-International Relations.
- Picq, Manuela. 2015. "Self-Determination as Anti- Extractivism: How Indigenous Resistance Challenges World Politics." In *Restoring Indigenous Self Determination*, 2nd ed., 19–25. E-IR Foundations. E-International Relations.
- Picq, Manuela L. 2017. "Indigenous Politics of Resistance: An Introduction." *New Diversities* 19 (2): 1–6.
- Quijano, Aníbal. 1993. "Modernity, Identity, and Utopia in Latin America." *Boundary 2* 20 (3): 140–55.
- . 2000. "Coloniality of Power and Eurocentrism in Latin America." *International Sociology* 15 (2): 215–32.
- . 2015. "Colonialidad Del Poder y Clasificación Social." *Contextualizaciones Latinoamericanas*, no. 5.
- Ranta, Eija. 2018. *Vivir Bien as an Alternative to Neoliberal Globalization: Can Indigenous Terminologies Decolonize the State?* Rethinking Globalizations. United Kingdom: Taylor & Francis.
- Redacción. 2021. "Partidos deberán postular a PCD, LGBT+, indígenas y afromexicanos." *Animal Político*, January 18, 2021. <https://www.animalpolitico.com/2021/01/partidos-deberan-postular-personas-discapacidad-lgbt-indigenas-afromexicanas/>.
- Rodney, Walter. 1982. *How Europe Underdeveloped Africa*. 2nd ed. Washington, D.C.: Howard University Press.
- Sánchez Botero, Esther. 2005. "Reflexiones En Torno de La Jurisdicción Especial Indígena En Colombia." *Revista Del Instituto Interamericano de Derechos Humanos* 41 (1): 225–50.
- Sanchez, Gabriel R., Raymond Foxworth, and Laura E. Evans. 2020. "Sovereign Bodies: Native Nations, Native American Women, and the Politics of 2018." *Political Research Quarterly*, 1065912920913303.



- Sandoval, Eduardo, and José Javier Capera Figueroa. 2017. “El Giro Decolonial En El Estudio de Las Vibraciones Políticas Del Movimiento Indígena En América Latina.” *Revista FAIA-Filosofía Afro-Indo-Abiyalense* 6 (28).
- Silva, Cristhian Teófilo da. 2007. “The Astonishing Resilience: Ethnic and Legal Invisibility of Indigenes from a Brazilian Perspective.” *VIBRANT- Virtual Brazilian Anthropology* 4 (2): 97–115.
- Simpson, Leanne Betasamosake. 2017. *As We Have Always Done: Indigenous Freedom through Radical Resistance*. Minneapolis, USA: U of Minnesota Press.
- Svampa, Maristella. 2019. *Las Fronteras Del Neoextractivismo En América Latina: Conflictos Socioambientales, Giro Ecoterritorial y Nuevas Dependencias*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara/CALAS.
- Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación. 2017. “Garantiza TEPJF La Representación Indígena En 13 Distritos Para El Proceso Electoral 2017-2018.” Government. Tribunal Electoral Del Poder Judicial de La Federación. December 2017. <https://www.te.gob.mx/front3/bulletins/detail/3075/0>.
- Tully, James. 1994. “Aboriginal Property and Western Theory: Recovering a Middle Ground.” *Social Philosophy and Policy* 11 (2): 153–80.
- Van Cott, Donna Lee. 2010. “Indigenous Peoples’ Politics in Latin America.” *Annual Review of Political Science* 13:385–405.
- Vázquez Correa, Lorena. 2020. “Representación Política y Acciones Afirmativas Indígenas: La Agenda Pendiente.”
- Vázquez Heredia, Omar. 2022. “La Invención de Un Marx Moderno-Colonial. El Ocultamiento de Su Crítica al Colonialismo Moderno-Colonial En El Capitalismo.” *Pacha. Revista de Estudios Contemporáneos Del Sur Global* 3 (7): 1–19.
- Vega, Francinie Cubero de la. 2020. “Representatividad de Minorías Indígenas En América Latina.” *Revista de Derecho Electoral*, no. 29, 10.
- Walsh, Catherine. 2007. “Interculturalidad y Colonialidad Del Poder. Un Pensamiento y Posicionamiento ‘Otro’ Desde La Diferencia Colonial.” In *El Giro Decolonial. Reflexiones Para Una Diversidad Epistémica Más Allá Del Capitalismo Global*, 47–62. Encuentros. Siglo del Hombre Editores.



———. 2008. “Interculturalidad, Plurinacionalidad y Decolonialidad: Las Insurgencias Político-Epistémicas de Refundar El Estado.” *Tabula Rasa*, no. 9, 131–52.

———. 2013. *Pedagogías Decoloniales: Prácticas Insurgentes de Resistir,(Re) Existir y (Re) Vivir*. Abya Yala.

Zamora, Carla. 2014. “Hacia La Racionalidad Liberadora En Los Movimientos Sociales. Identidades y Discontinuidades En Un Mundo Donde Quepan Muchos Mundos.” In *El Buen Vivir y La Descolonialidad: Más Allá de La Racionalidad Instrumental: Hacia El Reencuentro Con La Reproducción de La Vida y El Respeto a La Naturaleza.*, 1st ed., 61–78. México: UNAM.

Sobre os(as) autores(as):

Fernando David Márquez Duarte | E-mail: fmarq014@ucr.edu

University of California Riverside (UCR). Riverside, California, USA. Doctorado en Political Science. Beca Fulbright García Robles y Dean’s Fellowship.

Artigo convidado.

Equipe Editorial:

Editora- Adjunta: L.S.G

Editora Associada: F.L.S

